



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.858/2009

EMENTA: ALTERA A TABELA IV, ITEM 15, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração do valor da taxa de licenciamento de veículos automotores, constante da Lei Municipal nº. 1.493/2001, a qual trata da compatibilização dos elementos do Cadastro Técnico Multifinalitário, o qual integra a Legislação Tributária do Município de Barbalha.

Art. 2º - O item 15 da Tabela IV, relativo à natureza do serviço "Moto-táxi" da Lei Municipal nº. 1.493/2001, passa a ter a seguinte redação:

"15 - Licenciamento de Veículos automotores:

...

Moto-táxi..... 8 UFIRM"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 08 de outubro de 2009.

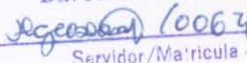

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
 www.camaradebarbalha.ce.gov.br
 Diário Oficial
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 14 / 10 / 2009


Servidor/Matricula -